



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017 / 2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 005/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E A EMPRESA LOCATELLI SUPERMERCADOS E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.**

**CONTRATADA: LOCATELLI SUPERMERCADOS E SERVIÇOS LTDA**

**VALOR: R\$ 919,01 (NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E UM CENTAVO).**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS, HIGIENE E LIMPEZA) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **LOCATELLI SUPERMERCADOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.: 03.073.056/0008-30, com sede na Avenida Dom Bosco, n.: 374, Centro, Marilândia-ES, CEP 29725-000, por seu representante legal Ednaldo Locatelli, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 283.328.815-87 e da cédula de identidade n. 3.349.382-SSP/ES, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo na Lei n. 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal. Licitação na modalidade de Dispensa, resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de material de consumo (alimentos, higiene e limpeza) conforme demandas e solicitações determinadas pela **CONTRATANTE**, com vistas ao atendimento de suas atividades.

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os produtos quando solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – vinculação:**

O presente Contrato está vinculado ao procedimento de seleção de propostas, por meio do processo administrativo n.: 106/2017 - modalidade pedido de cotação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – preço, condições de pagamento e reajuste.**

De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a:

Quantidade	Produto	Valor Unitário	Valor total
20	Papel higiênico folha dupla rolo com 60m - pacote com 24 unidades.	R\$ 12,79	R\$ 511,60
20	Álcool líquido 99° - embalagem de 1 litro	R\$ 4,29	R\$ 85,80





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017 / 2018**

15	Detergente líquido 500ml	R\$ 1,29	R\$ 19,85
04	Luva de látex emborrachada tamanho "P"	R\$ 3,19	R\$ 12,76
06	Água Sanitária 1 litro.	R\$ 2,68	R\$ 16,08
04	Purificador de Ar lavanda 360ml	R\$ 9,78	R\$ 39,12
15	Desinfetante líquido dois litro.	R\$ 6,29	R\$ 94,35
12	Flanela de Microfibra 30cmX30cm	R\$ 3,68	R\$ 44,16
08	Sabão em Barra com 4 unidades	R\$ 4,59	R\$ 36,72
05	Álcool em Gel Antisséptico sem fragrância Com 440 g	R\$ 5,18	R\$ 25,90
03	Vassoura de pelo	R\$ 10,89	R\$ 32,67
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 919,01</b>

O valor total do presente contrato é de R\$ 919,01 (novecentos e dezenove reais e um centavo).

O pagamento mensal dos produtos fornecidos deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e ficará condicionado à apresentação da nota fiscal referente aos produtos entregues no mês anterior.

Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender mensalmente as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista).

**CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência:**

O prazo de vigência deste Contrato é de 01/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser renovado, caso haja interesse e não manifestação contrária das partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA: da dotação orçamentária:**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta elemento orçamentário n.º 33903000 – Material de consumo. Atividade n.º 10010103100012001 – manutenção de atividades internas do poder legislativo, orçamento do corrente ano.

**CLÁUSULA SEXTA: – Das obrigações da Contratada:**

- I – Proceder a entrega dos produtos conforme solicitação nas quantidades requeridas pela Câmara de Vereadores;
- II – Pela qualidade dos produtos, que deverão ser ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;
- III – Fornecer à Câmara sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos desta licitação;
- IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;
- V – Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;
- VI – Assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para prestação do serviço;
- VII – É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a Câmara ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado.
- VIII – os lanches (descritos na letra "a" da clausula tereira), deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal nos dias de sessões até as 16:30min mediante ordem de fornecimento com a quantidade solicitada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017 / 2018**

**CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações da Contratante:**

- I – O cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- II – Transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;
- III – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA;
- IV – À Câmara cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da EMPRESA.

**CLÁUSULA OITAVA – da fiscalização:**

Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pela servidora Fabiana Croskopp Bastos que poderá exercer em nome da Câmara Municipal de Marilândia-ES, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato. A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar o execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

**CLÁUSULA NONA – disposições gerais:**

Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste Contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.


**CLÁUSULA DÉCIMA – do foro:**

Para dirimir sobre as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

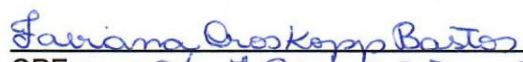
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

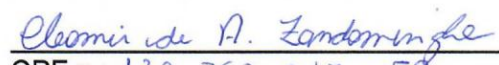
Marilândia-ES, 28 de fevereiro de 2018

  
**Câmara Municipal de Marilândia**  
Evandro Vermelho

  
**Locatelli Supermercados e Serviços Ltda**  
Edinaldo Locatelli  
(contratada)

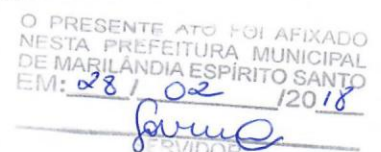
**TESTEMUNHAS:**

  
CPF n.: 094.769.927 - 94

  
CPF n.: 132.362.947 - 52



  
Fabiana Croskopp Bastos  
Assessora Administrativa



  
Gabriela Camisqui Bastos  
Auxiliar Administrativo